

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 245/2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado do Ceará por meio do Decreto nº 33.608, publicado no DOE de 30 de maio do corrente ano, prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará, na forma do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que Conselho Nacional de Justiça (CNJ) postergou, até 14/06/2020, as diretrizes a serem extraordinariamente observadas pelo Poder Judiciário, nos termos das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020, dentre as quais prevista a suspensão de prazos processuais, conforme a Portaria nº 79/2020, publicada em 22/05/2020;

**CONSIDERANDO** que o TCE/CE vem estabelecendo ações preventivas em âmbito interno, buscando garantir a continuidade dos serviços prestados à sociedade, ao mesmo tempo em que resguarda os servidores e os jurisdicionados, adotando, como uma das medidas, a suspensão dos prazos processuais com o objetivo de propiciar maior tranquilidade aos interessados nos feitos em tramitação nesta Corte;

**CONSIDERANDO** que a suspensão dos prazos se coaduna com a legalidade, com o interesse público e com a razoabilidade, contribuindo para que os jurisdicionados cumpram o isolamento determinado,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar a suspensão dos prazos nos processos físicos e eletrônicos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, inclusive o cômputo da prescrição processual, até o dia 14 de junho de 2020, excetuando-se os prazos estabelecidos em sede de cautelar, dado o caráter urgente do instituto processual, os quais fluirão normalmente, visando evitar a perda de objeto da medida requerida.

§ 1º Os prazos já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos, por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

§ 2º Havendo a prorrogação das medidas restritivas à livre locomoção de pessoas no âmbito do Município de Fortaleza para após o dia 14 de junho de 2020, mediante a publicação dos normativos correspondentes em Diário Oficial, a suspensão dos prazos processuais e da prescrição dispostos no *caput* serão automaticamente ampliadas até 30 de junho de 2020.

Art. 2º O atendimento ao público externo no âmbito do TCE/CE permanece suspenso até o dia 30 de junho do corrente ano, salvo ulterior deliberação.

Art. 3º As medidas de que trata esta Portaria têm caráter temporário e devem vigor até que seja atingida a data nelas prevista ou até disposição em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 01/06/2020, revogada a Portaria nº 244, de 29/05/2020, publicada no DO/TCE de 01/06/2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de junho de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL PLENO**

**PARECER PRÉVIO**

**PARECER PRÉVIO Nº 0043/2020**

**PROCESSO Nº:** 20772/2018-6

**MUNICÍPIO:** ITAPIÚNA

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - 2014

**RESPONSÁVEL:** PREFEITO LUÍS CAVALCANTE DE FREITAS

**RELATORA:** CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

**EMENTA:** CONTAS DE GOVERNO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS DA PREFEITURA DE ITAPIÚNA, EXERCÍCIO DE 2014. RECOMENDAÇÕES. UNANIMIDADE DE VOTOS.

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos termos dos arts. 71 e 75 da Constituição Federal, combinado com o art. 78, inciso I, e EC nº 92/2017 da Carta Estadual e, art. 1º, I c/c art. 6 da LOTCM c/c art. 116 do RITCM, resolve unânime, com fundamento no Relatório e Voto em anexo, emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapiúna, exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Luís Cavalcante de Freitas, com as recomendações constantes no Voto da Relatora, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Câmara Municipal de Itapiúna para o respectivo julgamento.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Victor, Edílberto Pontes e Ernesto Sabóia.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em 10 de março de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
**RELATORA**

Júlio César Rôla Saraiva  
**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

\*\*\* \*\*